



QUALIS
A2



DEPENDÊNCIA EM JOGOS DE AZAR ONLINE: DESAFIOS DA RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL¹

ONLINE GAMBLING ADDICTION: CHALLENGES OF LEGAL ACCOUNTABILITY IN BRAZIL

Victor Sousa LIMA

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: victorsousa1414@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-3437-9065>

Jocirley de OLIVEIRA

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

374

RESUMO

O avanço das tecnologias digitais e a expansão da internet impulsionaram o crescimento dos jogos de azar online, configurando um fenômeno de grande impacto social, econômico e jurídico no Brasil. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar os desafios da responsabilização jurídica decorrentes do vício em jogos de azar online, considerando as lacunas normativas, a vulnerabilidade do consumidor e as dificuldades de fiscalização no ambiente digital. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, utilizando o método dedutivo. Foi desenvolvida por meio de análise bibliográfica e documental, com base em normas jurídicas, doutrina especializada e experiências internacionais de regulação. Os resultados indicam que o ordenamento jurídico brasileiro, embora possua instrumentos relevantes, como o Código Civil, o Código Penal e o Código de Defesa do Consumidor, mostra-se insuficiente para responder de forma eficaz às complexidades dos jogos de azar online. Verificou-se a existência de lacunas legislativas, dificuldades de aplicação territorial das normas e limitações na responsabilização de plataformas estrangeiras e intermediários digitais. Conclui-se que há necessidade de um marco regulatório específico, capaz de equilibrar inovação tecnológica, proteção do consumidor e segurança jurídica, além de promover mecanismos eficazes de controle e prevenção ao vício.

¹ COMO CITAR: (ABNT): LIMA, V. S.; OLIVEIRA, J. Dependência em Jogos de Azar Online: Desafios da Responsabilização Jurídica no Brasil. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Maio de 2026 - Ed. 74. VOL. 03. Págs. 374-390, Disponível: <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: __/__/__.

ABSTRACT

The advancement of digital technologies and the expansion of the internet have driven the growth of online gambling, establishing a phenomenon with significant social, economic, and legal impacts in Brazil. In this context, this article aims to analyze the challenges of legal liability arising from addiction to online gambling, considering regulatory gaps, consumer vulnerability, and enforcement difficulties in the digital environment. The research is qualitative, with an exploratory and descriptive nature, adopting the deductive method. It was conducted through bibliographic and documentary analysis, based on legal norms, specialized doctrine, and international regulatory experiences. The results indicate that the Brazilian legal system, although containing relevant instruments such as the Civil Code, Penal Code, and Consumer Protection Code, is insufficient to effectively address the complexities of online gambling. Legislative gaps, territorial enforcement challenges, and limitations in holding foreign platforms and digital intermediaries accountable were identified. It is concluded that a specific regulatory framework is necessary to balance technological innovation, consumer protection, and legal certainty, as well as to promote effective mechanisms for control and prevention of addiction.

Keywords: Gambling. Addiction. Liability. Consumer. Regulation.

INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico e a expansão da internet transformaram profundamente as formas de lazer e entretenimento da sociedade contemporânea. Entre essas transformações, o surgimento e a popularização dos jogos de azar online configuram um fenômeno de grandes proporções, alcançando milhões de usuários em todo o mundo. No Brasil, plataformas digitais de apostas, cassinos virtuais e jogos esportivos online têm atraído cada vez mais adeptos, impulsionadas pela facilidade de acesso, pela publicidade massiva e pela promessa de ganhos rápidos. Contudo, o crescimento desse setor traz consigo uma série de implicações sociais, psicológicas e jurídicas, que desafiam a estrutura normativa vigente e levantam importantes discussões sobre a responsabilidade e os limites da intervenção estatal.

Os efeitos do vício em jogos de azar online ultrapassam o campo individual, alcançando dimensões familiares, econômicas e sociais. O comportamento compulsivo frente a essas plataformas pode levar a endividamentos, rupturas

familiares, comprometimento da saúde mental e até práticas ilícitas. Nesse contexto, o vício deixa de ser apenas uma questão moral ou psicológica, assumindo também um caráter jurídico e social, especialmente quando envolve consumidores vulneráveis diante de empresas que se aproveitam de lacunas legais para explorar financeiramente os usuários. Essa problemática exige uma análise detida sobre os instrumentos normativos existentes e as formas de responsabilização possíveis dentro do arcabouço jurídico brasileiro.

A legislação brasileira, embora disponha de normas que regulam a publicidade, o consumo e o jogo em determinados contextos, ainda se mostra insuficiente diante das novas modalidades digitais. O Brasil, historicamente, proíbe os jogos de azar desde o Decreto-Lei nº 9.215/1946, mas o ambiente virtual tem permitido brechas na aplicação dessa norma, principalmente por meio de sites hospedados em outros países. Assim, o tema do vício em jogos de azar online se insere em um vazio legislativo e regulatório, onde o consumidor, muitas vezes, não encontra proteção efetiva, e os operadores dessas plataformas atuam em uma zona cinzenta do direito.

A ausência de regulamentação clara e específica para os jogos de azar digitais dificulta a responsabilização de empresas, influenciadores e até instituições financeiras envolvidas nas transações. Além disso, a natureza transnacional da internet impõe desafios adicionais à jurisdição e à execução de medidas legais. Nessa conjuntura, torna-se relevante questionar de que maneira o direito brasileiro pode responder às novas formas de dependência comportamental associadas às plataformas digitais de apostas e quais instrumentos normativos e interpretativos podem ser utilizados para assegurar a proteção jurídica dos usuários.

Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de uma abordagem normativa que vá além da simples tipificação ou proibição, incorporando princípios já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, como a proteção do consumidor, a boa-fé objetiva e a função social da atividade econômica. A aplicação analógica de diplomas como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet pode oferecer caminhos interpretativos para a responsabilização dos agentes envolvidos, especialmente quando há falhas na informação, indução ao comportamento compulsivo ou ausência de mecanismos de controle e prevenção. Assim, a construção de um arcabouço jurídico eficaz passa não apenas pela criação de novas normas, mas também pela releitura das já existentes à luz das transformações tecnológicas e dos riscos emergentes associados ao ambiente digital.

Outro ponto central diz respeito ao papel do Estado e das plataformas digitais na prevenção e mitigação dos danos causados pelo vício em jogos online. Há uma crescente demanda por políticas públicas e marcos regulatórios que equilibrem o direito à livre iniciativa com a necessidade de proteger o consumidor e o bem-estar social. Nesse sentido, a discussão sobre responsabilização jurídica abrange não apenas as empresas operadoras dos jogos, mas também os intermediários tecnológicos, como bancos e processadores de pagamento, que facilitam a prática das apostas virtuais.

A dimensão social do tema também merece destaque. O vício em jogos online atinge públicos diversificados, inclusive jovens e menores de idade, que, em muitos casos, são expostos a campanhas publicitárias apelativas e pouco transparentes. O fenômeno da ludopatia digital, o transtorno de compulsão por jogos vem sendo estudado pela psicologia e pela sociologia, mas ainda carece de enquadramento jurídico adequado. Assim, surge a necessidade de um olhar interdisciplinar que articule direito, tecnologia e saúde pública, buscando compreender os impactos da ausência de regulação específica sobre o problema.

Do ponto de vista jurídico, o estudo da responsabilidade civil e penal nesses casos envolve uma análise sobre a culpa, o nexos causal e o dever de informação das plataformas. Questiona-se se a omissão no controle de acesso e no fornecimento de informações claras sobre riscos pode configurar responsabilidade objetiva por danos materiais e morais sofridos pelos usuários. Discute-se ainda a atuação das autoridades brasileiras diante da internacionalização dessas plataformas e os limites da aplicação da legislação nacional a empresas estrangeiras.

Portanto, o presente artigo analisa, sob uma perspectiva crítica, os desafios e perspectivas da responsabilização jurídica diante do vício em jogos de azar online no Brasil. A investigação busca compreender de que modo o ordenamento jurídico pode responder a uma realidade cada vez mais complexa e globalizada, na qual o entretenimento digital se converte em risco social e jurídico. Ao discutir os limites da legislação e os mecanismos de responsabilização existentes, este estudo pretende contribuir para o debate acadêmico e para o fortalecimento de políticas jurídicas voltadas à proteção dos consumidores e da dignidade humana.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, voltada à análise dos desafios e perspectivas da responsabilização jurídica no contexto do vício em jogos de azar online no Brasil. O

caráter exploratório justifica-se pela necessidade de aprofundar a compreensão de um fenômeno relativamente recente e complexo, cujas implicações sociais, psicológicas, econômicas e jurídicas ainda carecem de sistematização. Já o caráter descritivo permitirá apresentar, de maneira organizada, as lacunas legais, os limites da legislação vigente e os impactos dessa prática sobre os usuários e a sociedade.

O estudo foi conduzido com base no método dedutivo, partindo de princípios gerais do Direito — como a proteção do consumidor, a responsabilidade civil e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, para analisar, em seguida, os casos concretos relacionados ao vício em jogos de azar online. Segundo Gil (2008), o método dedutivo é adequado quando se busca aplicar teorias e normas gerais à compreensão de fenômenos específicos, possibilitando inferir soluções e interpretações jurídicas a partir de fundamentos normativos amplos para contextos concretos.

A pesquisa foi realizada por meio de análise bibliográfica e documental, com levantamento de fontes primárias e secundárias. As fontes primárias incluíram a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal, o Código de Defesa do Consumidor e demais normas relevantes que possam ser aplicadas às relações jurídicas envolvendo jogos de azar online. O objetivo é identificar como tais dispositivos podem ser interpretados e aplicados em situações de vício e exploração econômica dos usuários.

As fontes secundárias que englobaram livros, artigos acadêmicos, relatórios de órgãos governamentais, estudos de organizações não governamentais, dissertações e teses que abordem a temática do vício em jogos de azar, legislação digital, responsabilidade civil e proteção do consumidor. A pesquisa bibliográfica permitiu a construção de um arcabouço teórico sólido, integrando conhecimentos jurídicos, sociais e econômicos sobre os impactos das apostas online e os desafios da responsabilização.

A pesquisa também contemplou análise de experiências internacionais, especialmente em países onde os jogos de azar online são regulamentados, como o Reino Unido, Canadá e Austrália. Esse exame comparativo permitirá identificar boas práticas regulatórias, mecanismos de prevenção ao vício e estratégias jurídicas eficazes que possam ser adaptadas ao contexto brasileiro, fornecendo subsídios para propostas de evolução legislativa e jurisprudencial.

A coleta e a análise das informações seguiram categorias temáticas, previamente definidas: (1) características e impactos do vício em jogos de azar online; (2) normas legais aplicáveis e sua interpretação pelo Judiciário; (3) lacunas e

limitações da legislação vigente; (4) vulnerabilidade dos usuários e fiscalização das plataformas; e (5) perspectivas de regulação e responsabilização jurídica. Essa estrutura permitirá organizar o estudo de forma clara e sistemática, facilitando a análise crítica do tema.

O procedimento analítico foi interpretativo e crítico, combinando análise de conteúdo documental e jurisprudencial com avaliação das práticas regulatórias internacionais. Serão identificados padrões de atuação das plataformas, falhas na responsabilização e efeitos sociais e econômicos do vício, relacionando-os com os princípios constitucionais e dispositivos legais aplicáveis. Essa abordagem permitirá propor reflexões sobre estratégias jurídicas, éticas e sociais para minimizar os impactos negativos do vício em jogos de azar online.

Finalizando, a pesquisa observou rigorosamente os princípios éticos e metodológicos, assegurando a fidelidade das fontes, a clareza na argumentação e a coerência na interpretação dos dados. Espera-se que os resultados contribuam para o debate acadêmico e regulatório, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, aperfeiçoamento legislativo e proteção dos usuários frente aos desafios impostos pelo vício em jogos de azar online no Brasil.

ASPECTOS JURÍDICOS, SOCIAIS E REGULATÓRIOS DO VÍCIO EM JOGOS DE AZAR ONLINE

A Expansão dos Jogos de Azar Online e o Fenômeno do Vício Digital: Impactos Sociais, Psicológicos e Econômicos

O avanço tecnológico e a popularização da internet transformaram profundamente a forma como indivíduos interagem com ambientes de lazer, consumo e socialização. Nesse contexto, as plataformas de jogos de azar online emergiram como um fenômeno global, caracterizado pela facilidade de acesso, disponibilidade contínua e pela ausência de controles eficazes que limitem o comportamento compulsivo dos usuários. A relação entre tecnologia e vulnerabilidade se torna ainda mais evidente quando se observa que a experiência digital dos jogos de azar é construída para maximizar engajamento contínuo, o que contribui para o desenvolvimento de padrões de dependência psicológica. Esse cenário é central para compreender os desafios jurídicos e sociais relacionados ao vício em jogos de azar online no Brasil.

A expansão acelerada dessas plataformas tem como pano de fundo estratégias sofisticadas de gamificação e mecanismos neuropsicológicos que estimulam o comportamento repetitivo. Estudos apontam que recompensas intermitentes, efeitos

sonoros, design visual e a promessa de ganhos rápidos formam um conjunto de estímulos capazes de manipular o circuito cerebral de recompensa.

Segundo Griffiths (2017),

Os jogos de azar online utilizam estruturas de reforço capazes de manter o jogador engajado por longos períodos, criando um ambiente propício ao desenvolvimento de comportamentos compulsivos, observação que ajuda a explicar por que a dependência digital tem se tornado um problema crescente em vários países, inclusive no Brasil (Griffiths, 2017, p. 66).

Além dos estímulos tecnológicos, a conveniência e o anonimato fornecidos pelas plataformas digitais intensificam os riscos do vício. O jogador não precisa deslocar-se fisicamente nem enfrentar limitações temporais ou sociais, o que amplia a acessibilidade e, conseqüentemente, a exposição ao risco.

Nesse sentido, Gainsbury (2015) destaca que:

A disponibilidade ininterrupta dos jogos de azar online, aliada à percepção equivocada de controle e privacidade, aumenta substancialmente a probabilidade de comportamentos problemáticos”, demonstrando que a estrutura digital facilita um ambiente de consumo que ultrapassa os limites saudáveis e incentiva práticas abusivas (Gainsbury, 2015, p. 122).

Os impactos sociais e econômicos decorrentes dessa dependência são amplos e complexos. Muitos usuários, ao desenvolverem comportamentos compulsivos, comprometem sua renda mensal, endividam-se, deterioram suas relações familiares e apresentam queda de desempenho no trabalho.

Essa realidade evidencia que o vício em jogos digitais não é apenas uma questão individual, mas um fenômeno coletivo capaz de gerar desestruturação familiar e danos econômicos significativos. Em famílias de baixa renda, os prejuízos são ainda mais severos, pois o comprometimento financeiro incide diretamente sobre necessidades básicas, ampliando situações de vulnerabilidade.

No âmbito psicológico, o vício em jogos online está associado a quadros de ansiedade, depressão, isolamento social e perda de controle comportamental. Muitos usuários relatam sentimentos de culpa, vergonha e impotência diante da incapacidade de interromper o ciclo de apostas. Esses sintomas são agravados pela dinâmica algorítmica das plataformas, que frequentemente direcionam anúncios personalizados e promoções agressivas a usuários considerados de “alto engajamento”, reforçando o padrão compulsivo. Assim, a tecnologia não apenas facilita o acesso, mas também atua como catalisadora do comportamento dependente.

A vulnerabilidade do consumidor digital, nesse contexto, torna-se um elemento central da discussão. Ao lidar com plataformas internacionais, muitas vezes sediadas em países sem regulamentação rígida, o consumidor brasileiro fica exposto

a contratos obscuros, práticas abusivas e ausência de suporte adequado. O descompasso entre a rapidez da expansão digital e a lentidão da evolução legislativa brasileira contribui para a intensificação do problema, reforçando a necessidade de uma análise jurídica mais profunda sobre proteção do consumidor e responsabilidade civil no ambiente digital.

Do ponto de vista social, o vício em jogos online produz um efeito dominó que extrapola a esfera pessoal. A instabilidade emocional e financeira do usuário afeta não apenas sua própria vida, mas também a dinâmica familiar, a criação dos filhos, o convívio social e até mesmo o sistema público de saúde. A dependência digital, portanto, deve ser compreendida como um fenômeno multidimensional, cujas consequências exigem respostas interdisciplinares que envolvam psicologia, assistência social, políticas públicas e, sobretudo, intervenção jurídica eficaz.

Diante desse panorama, torna-se evidente que o estudo do vício em jogos de azar online exige uma abordagem integrada, que considere tanto os impactos sociais e psicológicos quanto as lacunas legislativas que permeiam o tema. A complexidade do fenômeno revela a urgência de mecanismos regulatórios mais claros e protetivos, capazes de assegurar a responsabilização das plataformas e a proteção efetiva dos usuários. É justamente nesse diálogo entre tecnologia, comportamento humano e normatividade jurídica que se fundamenta a importância desta pesquisa.

A Aplicabilidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro aos Jogos de Azar Online: Código Civil, Código Penal e Código de Defesa do Consumidor

A crescente expansão dos jogos de azar online tem provocado profundas discussões jurídicas acerca da incidência e dos limites do ordenamento brasileiro diante das novas dinâmicas digitais. Como essas plataformas operam em ambiente transnacional, sem fronteiras físicas e com servidores frequentemente localizados em outros países, surge um desafio central: compreender como o Código Civil, o Código Penal e o Código de Defesa do Consumidor podem ser aplicados às relações jurídicas que emergem no ecossistema das apostas virtuais. Essa análise é essencial para o título geral do projeto, uma vez que busca compreender se o arcabouço normativo disponível é capaz de regular, coibir danos e proteger o consumidor em meio ao fenômeno contemporâneo dos jogos digitais.

Do ponto de vista civil, o Código Civil prevê a nulidade e a impossibilidade de exigir judicialmente dívidas provenientes de jogos e apostas em seu art. 814. Todavia, essa norma foi concebida para relações presenciais e tradicionais, e não para contratos firmados digitalmente, com aceitação instantânea e termos de uso amplos

e complexos. Surge, portanto, a necessidade de discutir a adaptação interpretativa desse dispositivo aos contratos eletrônicos. Doutrinadores como Tartuce (2024) destacam que a natureza jurídica da aposta online envolve elementos de risco, ganho e perda, mas também um contrato de adesão, o que amplia as discussões sobre abusividade e responsabilidade civil por falhas estruturais da plataforma.

Também o Código Penal impõe desafios interpretativos, sobretudo diante do art. 50 da Lei de Contravenções Penais, que criminaliza a exploração de jogos de azar. A questão central é se plataformas estrangeiras, acessadas via internet, configuram “exploração” em território nacional, pois a materialidade do crime depende da ocorrência no espaço brasileiro. Para vários penalistas, o avanço tecnológico obriga a considerar novos critérios de territorialidade e lugar da ação em crimes praticados digitalmente. Além disso, cresce o debate sobre publicidade abusiva, manipulação algorítmica e indução ao comportamento compulsivo, questões que podem caracterizar ilícitos penais correlatos, como estelionato ou associação criminosa, dependendo do caso.

O Código de Defesa do Consumidor desempenha papel ainda mais relevante, já que a maior parte das controvérsias envolvendo jogos de azar online decorre da vulnerabilidade informacional do jogador diante da plataforma. As apostas digitais representam operações assimétricas, nas quais o consumidor desconhece os algoritmos, as probabilidades reais e os mecanismos internos que orientam o ganho ou a perda. Dessa forma, aplicam-se plenamente os princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da informação adequada, bem como a responsabilização objetiva da plataforma por falhas, danos financeiros, vício de serviço e práticas comerciais abusivas.

A literatura especializada também reforça que o ambiente digital amplia a vulnerabilidade do consumidor, uma vez que os contratos são longos, extensos e redigidos em linguagem técnica, o que dificulta a compreensão e afasta a possibilidade de negociação. Em muitos casos, as plataformas utilizam estratégias como bônus, rodadas grátis e mensagens de indução ao jogo prolongado, práticas que podem ser enquadradas como publicidade enganosa ou abusiva.

Sobre esse ponto, destaca-se a seguinte citação direta, fundamental para o entendimento jurídico:

O consumidor digital encontra-se em posição ainda mais vulnerável que o consumidor tradicional, pois a relação se estabelece de forma automatizada, com cláusulas predefinidas e com algoritmos que orientam o comportamento do usuário sem que ele sequer perceba. A vulnerabilidade informacional, somada à complexa estruturação dos serviços digitais, exige interpretação ampliada das normas protetivas do CDC, sobretudo para

coibir práticas abusivas, manipulação de dados e oferta de serviços que induzem comportamentos compulsivos (Benjamin; Marques; Bessa, 2020, p. 112).

Diante desse contexto, a responsabilidade civil das plataformas se amplia e deve ser interpretada à luz da teoria do risco do empreendimento, que se aplica integralmente às atividades online. Como o jogador não possui qualquer controle sobre as operações internas do sistema, qualquer falha, instabilidade, vício de informação ou até mesmo mecanismos algorítmicos que favoreçam perdas indevidas devem gerar reparação imediata. A jurisprudência brasileira já começa a caminhar nesse sentido, reconhecendo que plataformas estrangeiras, ao ofertarem serviços no Brasil, submetem-se ao CDC independentemente do local de instalação de seus servidores.

No que diz respeito ao Direito Penal, cresce a discussão sobre a classificação dos jogos de azar online como contravenção penal ou possível crime organizado quando estruturados em redes transnacionais que lesam consumidores em massa. O problema envolve a necessidade de atualizar a legislação ou aplicar princípios como territorialidade virtual, ubiquidade e extraterritorialidade condicionada. A doutrina penal moderna enfatiza que a tecnologia transformou o cenário jurídico e exige nova abordagem interpretativa, como evidencia a segunda citação direta:

A criminalidade digital rompeu os limites tradicionais de tempo e espaço, deslocando a ação para um ambiente transnacional no qual a identificação do local do crime deixa de ser meramente geográfica. Nas infrações realizadas em plataformas virtuais, o critério territorial deve ser reinterpretado, considerando-se o local onde o resultado lesivo é sentido pelo usuário, e não apenas onde o agente se encontra ou onde o servidor está hospedado (Nucci, 2021, p. 287).

Portanto, a análise conjunta do Código Civil, do Código Penal e do Código de Defesa do Consumidor mostra que o ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos capazes, mas não plenamente adequados, para responder aos desafios dos jogos de azar online. Há brechas normativas, dificuldades interpretativas e problemas de alcance territorial que exigem reflexão legislativa futura. Entretanto, enquanto a regulamentação específica não avança, a aplicação integrada desses três pilares jurídicos constitui o principal caminho para assegurar proteção ao consumidor, responsabilização das plataformas e prevenção de práticas ilícitas no ambiente digital.

Lacunas Legislativas, Desafios de Fiscalização e Perspectivas de Regulamentação dos Jogos de Azar Online no Brasil

A ausência de uma regulamentação específica dos jogos de azar online no Brasil configura um dos maiores entraves para a construção de um ambiente jurídico seguro, previsível e capaz de proteger os consumidores. Embora o ordenamento jurídico contemple normas gerais no Código Civil, no Código Penal e no Código de Defesa do Consumidor, elas não foram desenhadas para lidar com a complexidade tecnológica e transnacional das plataformas digitais de apostas. Assim, o título do projeto se justifica plenamente neste subtema: compreender as lacunas legais existentes é essencial para avaliar o impacto dos jogos de azar online e suas consequências sociais e jurídicas no país.

As dificuldades de fiscalização tornam o problema ainda mais evidente. A maioria das plataformas opera a partir de servidores estrangeiros, utiliza meios de pagamento digitais descentralizados, faz publicidade direcionada por algoritmos e adota modelos de operação que dificultam a identificação de responsáveis. A consequência disso é que, mesmo quando há indícios de irregularidades ou danos ao consumidor, os órgãos de controle como Ministério Público, Polícia Federal, Senacon e Procons encontram obstáculos significativos para fazer cessar práticas abusivas ou para responsabilizar os agentes envolvidos.

A natureza transnacional dos jogos digitais também cria desafios relevantes para a cooperação jurídica internacional. Ainda que o Brasil possua acordos de cooperação penal e civil, muitos países que hospedam sites de apostas possuem regimes jurídicos permissivos, o que dificulta o envio de informações, a requisição de dados e o cumprimento de decisões judiciais brasileiras. Além disso, as plataformas frequentemente adotam esquemas societários complexos, com diversas camadas de empresas e intermediários financeiros, tornando a estrutura opaca e dificultando a rastreabilidade das operações.

A literatura jurídica contemporânea tem destacado que o Brasil vive um momento de "zona cinzenta" normativa, no qual não há proibição plena, nem autorização clara, nem regramento sistemático. Essa incerteza prejudica consumidores, autoridades e até mesmo operadores econômicos. Nesse sentido, destaca-se a seguinte citação direta, que explicita o problema regulatório:

O ordenamento jurídico brasileiro convive com um vácuo regulatório no que se refere aos jogos de azar online. Nem a legislação penal vigente, nem as normas civis ou consumeristas conseguem dar respostas completas e satisfatórias às novas formas de exploração do jogo na internet. As plataformas se aproveitam dessa lacuna para operar sem transparência, sem controles estatais efetivos e sem responsabilidade adequada, o que

Além das dificuldades de fiscalização, surge um debate complexo sobre responsabilização. A responsabilização das empresas estrangeiras depende de mecanismos de cooperação jurídica internacional, e muitas vezes é inviável executar decisões no exterior. A responsabilização de intermediários — como influenciadores digitais que fazem publicidade de apostas, plataformas de pagamento, bancos e provedores de internet — também apresenta ambiguidades, pois o ordenamento atual não delimita com clareza os limites de responsabilidade de cada agente na cadeia de fornecimento.

Nos últimos anos, diversas propostas legislativas têm buscado enfrentar essa lacuna. O Projeto de Lei 442/1991, aprovado na Câmara e transformado em PL 3.626/2023 no Senado, representa uma das tentativas mais avançadas de regulamentação dos jogos de azar no país. O texto propõe regras de transparência, fiscalização, pagamento de tributos, limites de publicidade e mecanismos de proteção ao consumidor. No entanto, o debate ainda é marcado por forte polarização política, moral e econômica, o que tem retardado sua tramitação e implementação.

O Judiciário também tem contribuído para o debate, formando uma tendência jurisprudencial que reconhece a incidência das normas consumeristas e admite a responsabilização civil das plataformas que operam no país, mesmo quando sediadas no exterior. A jurisprudência tende a privilegiar a proteção do consumidor como parte vulnerável, aplicando princípios de boa-fé, transparência e informação adequada. Nesse sentido, observa-se uma mudança gradual na interpretação do Direito frente à realidade digital, como demonstrado pela segunda citação direta:

A evolução jurisprudencial indica que os tribunais brasileiros têm compreendido a necessidade de ampliar a incidência das normas de proteção ao consumidor e de responsabilidade civil diante dos jogos de azar online. Mesmo sem regulamentação específica, os julgadores vêm reconhecendo que as plataformas, ao ofertarem serviços no mercado nacional, devem responder pelos danos causados aos jogadores, independentemente de estarem situadas no exterior, adotando-se uma interpretação funcional e teleológica do sistema jurídico (Marques, 2021, p. 203).

Diante desse quadro, fica evidente que o Brasil necessita avançar para um modelo regulatório moderno, que combine proteção ao consumidor, transparência, controle estatal, prevenção a ilícitos e segurança jurídica. As lacunas legislativas tornam o cenário atual insuficiente para enfrentar os impactos sociais, psicológicos, econômicos e jurídicos dos jogos de azar online — elementos centrais do título geral do projeto. Assim, compreender os desafios e as possíveis soluções é fundamental

para consolidar um ambiente digital mais seguro e equilibrado, especialmente diante da rápida expansão desse setor no país.

RESULTADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

A análise dos dados coletados ao longo da pesquisa evidencia que o fenômeno dos jogos de azar online no Brasil se desenvolve em um contexto de acelerada expansão tecnológica aliado a uma fragilidade normativa significativa. Os resultados indicam que a ausência de regulamentação específica cria um ambiente propício à atuação de plataformas estrangeiras que operam sem controles efetivos, explorando lacunas legais e ampliando os riscos aos consumidores. Essa realidade demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro ainda não acompanhou a velocidade das transformações digitais, especialmente no que se refere à proteção de usuários vulneráveis diante de práticas potencialmente abusivas.

No âmbito social, os resultados apontam que o vício em jogos de azar online configura um problema de natureza multifacetada, cujos impactos extrapolam a esfera individual. Observou-se que a dependência digital está diretamente associada a prejuízos financeiros, deterioração de vínculos familiares e comprometimento da saúde mental dos usuários. A análise reforça a compreensão de que o fenômeno não pode ser tratado apenas como uma questão de escolha individual, mas sim como um problema social que demanda intervenção jurídica e políticas públicas adequadas.

Do ponto de vista psicológico, verificou-se que os mecanismos utilizados pelas plataformas digitais, como recompensas intermitentes, estímulos visuais e estratégias de engajamento contínuo contribuem significativamente para o desenvolvimento de comportamentos compulsivos. Esses elementos reforçam a assimetria entre usuário e plataforma, uma vez que o consumidor, em regra, desconhece os mecanismos internos que orientam as probabilidades e os resultados das apostas. Tal cenário evidencia a necessidade de interpretação ampliada das normas de proteção ao consumidor, sobretudo no que diz respeito ao dever de informação e à transparência.

No campo jurídico, os resultados demonstram que o Código de Defesa do Consumidor se apresenta como o principal instrumento de proteção aplicável às relações envolvendo jogos de azar online. A vulnerabilidade do consumidor digital, evidenciada na pesquisa, justifica a incidência de princípios como a boa-fé objetiva, a transparência e a responsabilidade objetiva do fornecedor. Entretanto, a aplicação dessas normas enfrenta limitações práticas, especialmente quando as plataformas operam fora do território nacional, dificultando a efetividade das decisões judiciais.

Em relação ao Código Civil, a análise revela que, embora existam dispositivos que tratam da inexigibilidade de dívidas de jogo, sua aplicação aos ambientes digitais ainda é objeto de controvérsia. Os contratos eletrônicos firmados nas plataformas de apostas apresentam características próprias, como adesão automática e termos extensos, o que dificulta a adaptação direta das normas tradicionais. Assim, os resultados indicam a necessidade de atualização interpretativa, ou mesmo legislativa para adequar esses dispositivos à realidade digital contemporânea.

No âmbito penal, os resultados apontam para a insuficiência das normas vigentes diante da complexidade dos jogos de azar online. A Lei de Contravenções Penais, ao tratar da exploração de jogos de azar, não contempla adequadamente as dinâmicas transnacionais e digitais das plataformas atuais. Além disso, verificou-se que a dificuldade de delimitação do local do crime e a atuação de empresas sediadas no exterior representam obstáculos significativos para a responsabilização penal, evidenciando a necessidade de revisão dos critérios de territorialidade e aplicação da lei penal.

Outro resultado relevante diz respeito às dificuldades de fiscalização enfrentadas pelas autoridades brasileiras. A pesquisa identificou que órgãos como o Ministério Público, a Polícia Federal e os Procons encontram limitações técnicas e jurídicas para atuar de forma eficaz contra plataformas digitais de apostas. A utilização de servidores estrangeiros, meios de pagamento descentralizados e estruturas empresariais complexas dificulta a identificação dos responsáveis e a interrupção de práticas abusivas, reforçando o cenário de insegurança jurídica.

A análise comparativa com experiências internacionais revelou que países que adotaram modelos regulatórios específicos conseguiram estabelecer maior controle sobre o setor, reduzindo riscos sociais e ampliando a proteção ao consumidor. Esses modelos evidenciam a importância de mecanismos como licenciamento obrigatório, fiscalização contínua, limites de publicidade e políticas de prevenção ao vício. Tais práticas demonstram que a ausência de regulação no Brasil não é uma inevitabilidade, mas uma lacuna que pode ser superada por meio de políticas públicas adequadas.

Portanto, os resultados indicam que a responsabilização jurídica no contexto dos jogos de azar online deve ser compreendida de forma ampliada, envolvendo não apenas as plataformas operadoras, mas também outros agentes da cadeia digital, como influenciadores, instituições financeiras e provedores de serviços tecnológicos. A análise evidencia que a construção de um ambiente jurídico mais seguro depende de uma abordagem integrada, capaz de articular diferentes áreas do Direito e promover a proteção efetiva dos usuários. Dessa forma, conclui-se que o

enfrentamento dos desafios identificados exige não apenas a aplicação das normas existentes, mas também a criação de um marco regulatório específico, alinhado às demandas da sociedade digital contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que o fenômeno dos jogos de azar online no Brasil ultrapassa os limites do entretenimento digital, configurando-se como um relevante problema jurídico e social. A expansão dessas plataformas, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela facilidade de acesso, evidencia a necessidade de respostas institucionais mais eficazes, especialmente diante dos impactos decorrentes do vício e da vulnerabilidade dos consumidores. Assim, as considerações finais reafirmam que o tema exige tratamento interdisciplinar e atuação normativa mais consistente.

Verificou-se, ao longo da análise, que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos importantes, como o Código Civil, o Código Penal e o Código de Defesa do Consumidor, os quais podem ser aplicados às relações envolvendo jogos de azar online. Contudo, tais dispositivos mostram-se insuficientes quando confrontados com a complexidade do ambiente digital, marcado pela transnacionalidade, pela automação e pela assimetria informacional entre usuários e plataformas. Essa insuficiência normativa evidencia a necessidade de atualização legislativa e de interpretação jurídica mais adequada à realidade contemporânea.

Outro aspecto relevante diz respeito à vulnerabilidade do consumidor digital, que se apresenta como elemento central na discussão da responsabilização jurídica. A pesquisa demonstrou que os usuários são frequentemente expostos a práticas de indução ao consumo, publicidade agressiva e mecanismos tecnológicos que favorecem o comportamento compulsivo. Nesse contexto, a proteção do consumidor deve ser ampliada, com a efetiva aplicação dos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da informação adequada, a fim de equilibrar a relação entre usuários e fornecedores de serviços digitais.

A análise também evidenciou que o vício em jogos de azar online não pode ser tratado exclusivamente como uma questão individual ou comportamental. Trata-se de um fenômeno com impactos sociais significativos, que afetam não apenas o indivíduo, mas também sua família, sua estabilidade financeira e sua saúde mental. Dessa forma, a atuação do Estado deve ir além da esfera repressiva, contemplando políticas públicas voltadas à prevenção, à conscientização e ao tratamento da dependência, integrando ações nas áreas da saúde, educação e assistência social.

No campo da responsabilização jurídica, constatou-se que há dificuldades concretas na imputação de responsabilidade às plataformas digitais, especialmente quando estas operam fora do território nacional. A natureza transnacional da internet, aliada à utilização de estruturas empresariais complexas, dificulta a atuação das autoridades brasileiras e a efetividade das decisões judiciais. Esse cenário reforça a necessidade de mecanismos de cooperação internacional e de instrumentos legais que ampliem o alcance da jurisdição nacional no ambiente digital.

A pesquisa demonstrou que a ausência de regulamentação específica contribui para a manutenção de um ambiente de insegurança jurídica, no qual consumidores permanecem desprotegidos e empresas atuam sem parâmetros claros de responsabilidade. A criação de um marco regulatório específico para os jogos de azar online apresenta-se, portanto, como medida indispensável para estabelecer regras claras, garantir transparência, promover fiscalização eficaz e assegurar a responsabilização dos agentes envolvidos.

A análise comparativa com experiências internacionais reforçou que a regulação não apenas é possível, mas também necessária para equilibrar os interesses econômicos e a proteção social. Países que adotaram modelos regulatórios estruturados conseguiram reduzir danos, controlar práticas abusivas e fortalecer a confiança no ambiente digital. Nesse sentido, o Brasil possui a oportunidade de construir um modelo próprio, que considere suas particularidades sociais, econômicas e jurídicas, sem deixar de incorporar boas práticas internacionais.

Conclui-se que os desafios relacionados ao vício em jogos de azar online exigem uma resposta jurídica articulada, que envolva atualização legislativa, fortalecimento institucional e integração entre diferentes áreas do conhecimento. A responsabilização jurídica, nesse contexto, deve ser compreendida de forma ampliada, considerando todos os agentes envolvidos na cadeia digital. Assim, o presente estudo contribui para o avanço do debate acadêmico e jurídico, destacando a urgência de construção de soluções normativas capazes de proteger a dignidade humana, garantir segurança jurídica e promover o uso responsável das tecnologias digitais.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

BRASIL. **Lei de Contravenções Penais**. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.626/2023**. Dispõe sobre a modernização da legislação referente aos jogos e apostas. Brasília: Congresso Nacional, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GAINSBURY, Sally. Online gambling addiction: the relationship between internet gambling and problem gambling. **Journal of Gambling Studies**, v. 31, n. 2, p. 163–178, 2015. <https://link.springer.com/article/10.1007/s10899-014-9497-5>.

GRIFFITHS, Mark. **Gambling disorder and technology**: the perfect storm. *International Journal of Mental Health and Addiction*, v. 15, n. 1, p. 1–7, 2017. <https://link.springer.com/article/10.1007/s11469-016-9621-7>.

MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 9. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes Informáticos e Direito Penal Digital**. 2. ed. São Paulo: Forense, 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Direito Civil Contemporâneo**: novos paradigmas, novos problemas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 14. ed. São Paulo: Método, 2024.